

pede a palavra e diz compreender que o problema se traduz em uma vacância na comissão eleitoral, e para solucionar, é preciso que algum conselheiro governamental se prontifique a colaborar. Reforça que os problemas não advêm da gestão do conselho, mas sim da SEDSDH, que tem demorado muito em concluir seus processos administrativos. Eladyr Cury esclareceu que apesar do ofício citado pedindo a publicação, esta de fato ainda não ocorreu, embora já tenha sido pedido pelo Conselho. Roberta sinaliza que foi pedido apoio jurídico sobre a problemática, aos conselheiros Pedro González (de férias) e Walmyr (Ambos da DPGE). Eladyr Cury reforça que a substituição do membro na comissão deve ocorrer então, perante o Regimento. Ao que Roberta Sales solicita a colaboração do colegiado para solucionar as duas vacâncias: uma da sociedade civil e outra governamental, lembrando que devem ser seguidos os critérios votados pelo colegiado, para integrar a comissão. Onde o conselheiro da sociedade civil não pode ser de uma instituição que pretenda participar do processo eleitoral. A conselheira Domingas Serafina (Feapadas) pede a palavra, se voluntaria para ajudar, sabendo que sua instituição não pretende se inscrever. Além disso, ela disse que está sobrecarregada de muitas questões de trabalho, e do Cepde São Gonçalo, mas que ainda assim, irá se esforçar, para que o Cepde não pare. Ricardo e Roberta agradecem muito seu posicionamento. Roberta Sales está informando que fica faltando ainda a substituição do Deivid Ramos por outro conselheiro governamental, e que o colegiado deve decidir se o mantém aguardando a publicação, ou se o substitui ainda nesta reunião. Ao que o conselheiro Antônio José pede que Deivid Ramos seja mantido na comissão. Ricardo Prates então, rememorando as orientações da secretaria executiva, seria correto que houvesse a substituição, para que mais à frente a composição da comissão não seja impugnada, apesar de todos os esforços do conselheiro Deivid Ramos na comissão. E lembra que desde junho/2020, as pendências persistem. O conselheiro Pedro González, pede a palavra, pede desculpas pelo atraso, mesmo que esteja de férias, e contribui que analisando o texto da Resolução SEDSDH N° 223 DE 14 DE OUTUBRO DE 2020, diz interpretar que este ato seria o primeiro - publicação de indicação, e que de fato falta ainda um segundo ato administrativo - publicação da nomeação, para regularizar a situação do conselheiro Deivid Ramos. O que segundo ele, não seria um problema, já que a nomeação retroativa daria o respaldo necessário à legalidade do processo da comissão. Roberta Sales relembra que a composição da comissão em minuta precisará ser alterada, já com a inclusão de Domingas Serafina, e de outro conselheiro governamental, se for o caso de alteração efetiva do Deivid Ramos. Ricardo Prates informa que se realmente não há problema com a publicação retroativa, é de sua preferência que Deivid Ramos seja mantido, em consideração ao seu comprometimento tanto com o colegiado, quanto com a comissão. Roberta Sales pede então autorização do colegiado para dar um encaminhamento, após as explicações dadas pelo conselheiro Pedro González, reiterando o as opções mencionadas anteriormente: a substituição do Deivid Ramos por outro conselheiro governamental, ou sua manutenção no aguardo da publicação. O conselheiro Antônio José solicita questão de ordem, e questiona se perante a mudança de posicionamento do conselheiro Ricardo Prates - sobre a substituição de Deivid Ramos (antes, contra, e agora, aceitando a permanência), há ou não necessidade de votação. A conselheira Domingas Serafina afirma que seu posicionamento é a permanência do Deivid Ramos na comissão, e elogia a atuação dele no Cepde, e que sua colaboração é de grande relevância. Ao que Ricardo Prates afirma que é importante a votação sim. Sendo importante esta confirmação por parte do colegiado para legitimar a questão. Roberta Sales questiona ao colegiado se é desejado votar a situação. Pede que Sheila Cabral fique atenta ao chat para as manifestações por escrito. Antes da votação, o conselheiro Markus Stephan pede questão de ordem, e diz manter sua posição sobre a substituição de Deivid Ramos, com base no que Eladyr Cury informou sobre a publicação, e por isso, é contra a votação, pois segundo ele o conselheiro Pedro González teria dito que "o erro estaria sendo repetido". Ao que a presidente esclarece que não foi isso que foi dito, mas sim, que de fato falta um ato, mas que também há a possibilidade de aguardar a publicação retroativa. Em função das falas desordenadas, a conselheira Edicleia Mascarenhas (Uerj) pede também questão de ordem e atenção ao chat, pois a conselheira Clarissa (IBDD) já teria manifestado voto por escrito. Roberta Sales responde que compreende, mas estava concedendo o direito às falas pedidas em questão de ordem. Ricardo Prates reforça que apesar de manifestações de voto já tenham ocorrido, a votação não havia iniciado. Roberta Sales questiona novamente se a plenária quer ou não votar a manutenção de Deivid Ramos na comissão. A conselheira Edicleia Mascarenhas pede esclarecimento sobre o que está sendo votado. A presidente informa que se a maioria quer votar sobre a situação do Deivid Ramos, e depois as opções de mantê-lo (aguardando publicação da nomeação) ou substituí-lo de pronto. A conselheira Edicleia Mascarenhas alerta que novamente no chat os conselheiros estão votando na segunda fase, sem que a primeira seja finalizada. Ela questiona qual o prazo para aguardar a publicação da nomeação de Deivid Ramos. A presidente diz crer não ultrapassar o final de dezembro/2020, mas que depende da SEDSDH. A conselheira Edicleia Mascarenhas discorda desta interpretação, pois acredita que estaria ferindo o Regimento Interno. Em seguida, Sheila Cabral sinaliza que a maioria se manifestou positivamente, com dezessete votos. A presidente sugere então duas opções, a serem submetidas à plenária: a opção 1 - manutenção, aguardando a publicação até o dia 21/12/2020, opção 2: substituição. O conselheiro Pedro González sugere que já se tenha um suplente, caso a opção 1 seja escolhida. E a conselheira Edicleia Mascarenhas diz discordar, pois esta sugestão de suplência pressupõe que a opção 1 já seria a vencedora. (Inicia-se assim um debate efusivo onde as falas ficam confusas, difíceis de discernir o conteúdo entre os conselheiros Pedro González e Edicleia Mascarenhas). Roberta Sales, pede então que se dê prosseguimento, mantendo o respeito e preservando o tempo, que já estava muito avançado, considerando que se trata da última assembleia ordinária do ano de 2020, e por isso, seria muito importante para o Cepde que encaminhamentos de fato, fossem resolvidos pacificamente. Pede então que a votação se inicie. Sheila Cabral, com a ajuda dos conselheiros, contabiliza os seguintes votos: opção 1 (15 votos), opção 2 (1 voto) e 1 abstenção. Mediante a escola majoritária pela opção 1, onde se mantêm Deivid Ramos no aguardo da sua publicação, com prazo 21/12/2020, e em não havendo a publicação retroativa, automaticamente assumiria um conselheiro governamental voluntário para a comissão eleitoral. Deivid Ramos pergunta quais conselheiros governamentais estão ainda presentes na reunião. Roberta Sales sinaliza os nomes. E em meio às esquivas dos presentes, cada qual com sua justificativa pessoal para não assumir mais uma atribuição, a presidente questiona o que pode ser feito então na ausência de voluntário suplente. Ao que a conselheira Tania (Setrans) sugere que os conselheiros ausentes da reunião sejam consultados sobre suas possibilidades de colaborar. E a conselheira Edicleia Mascarenhas contribui com a hipótese de a falta de paridade (pela demora nas publicações) esteja desmotivando a participação de conselheiros governamentais. A presidente acrescenta que infelizmente, a rotina de sobrecarga de trabalho destes conselheiros, com o acúmulo de participações em outros conselhos, por exemplo, também pode ser um fator de faltas nas assembleias. E Ricardo Prates alerta que todos tem compromissos de trabalho e pessoais, e que todos os conselheiros têm conhecimento da agenda das reuniões e as implicações desta participação governamental nos conselhos de direitos, e lamentou esta situação. Roberta Sales propõe que se aguarde o prazo, e em caso de não ocorrer a publicação, em nova reunião, se decida sobre a composição da comissão eleitoral, e que todos estejam cientes de que todo o trabalho iniciado será interrompido até que se regularize. Com isso, todo o Processo Eleitoral da Sociedade Civil será prejudicado. E pediu encarecimento que os conselheiros governamentais se sensibilizem sobre o impacto negativo que ocorre quando eles não participam com mais efetividade nas comissões e das assembleias. Finalizada esta questão, Ricardo Prates solicita dar prosseguimento à exposição do material feito pela comissão, focando no Regulamento Eleitoral. A presidente então procede com o compartilhamento de tela do arquivo da Resolução da Convocação, que fora previamente enviado por e-mail para todos. Ele relembra que o conselheiro Antônio José já havia dito ter destaques a fazer. A conselheira Carla D'Amato pergunta sobre o tipo de projeção do material, pois para os cegos, fica difícil de

acompanhar. A conselheira Cinthya Pereira (Adverj) esclarece que a ponderação de Carla D'Amato é importante, pois não foi informado que a projeção já havia iniciado. Cinthya sinaliza ainda que todos os destaques devem ser lidos, embora o material na íntegra tenha sido enviado previamente por e-mail. Para então garantir a acessibilidade e na dúvida se a plataforma oferece a leitura de tela no ato da projeção, a presidente fez a leitura da Resolução 1, da composição da comissão, onde se acrescenta o nome da Conselheira Domingas, por exemplo. Faltando apenas a inserção de data. Quanto a Resolução 02, Regulamento Eleitoral, Ricardo destaca que o documento reúne dezessete artigos, estabelecendo competências básicas para um pleito eleitoral, dos quais o conselheiro Antônio José (FEAPAES) de pronto solicita Destaque ao Art. 2º, no que compete a documentação a ser apresentada no ato da inscrição das entidades, ao propor Antônio que as entidades que estão no exercício vigente (2018/20) fossem isentas de (re)apresentarem documentos que já estejam nos arquivos do Cepde, referente ao processo eleitoral de 2017, argumentando Antônio, não apenas por conta das dificuldades financeiras das entidades em decorrência da Pandemia, como também no sentido de evitar a condução de um volume excessivo de documentos no tramite desse processo, exceto caso estes documentos tenham havido mudanças ou alterações, como por exemplo mudança na diretoria, sinaliza Antônio. Ao entendermos, que a princípio, dos oito incisos a compor esse artigo, os incisos II e IV, respectivamente, Estatuto e Ata de Fundação da Entidade, estes documentos, as entidades nesta condição estariam isentas. No entanto, no que compete ao inciso V, Ata de Eleição da Atual Diretoria da Entidade, a isenção na apresentação desse documento só se daria caso a entidade não tenha, neste interím (2017/20), mudado a composição de seus diretores. Antônio complementa sua fala, enfatizando que é de suma importância a praticidade nesse processo eleitoral, contextualizando o momento no qual nos deparamos, das entidades funcionando com extrema dificuldade, muitas em caráter parcial, outras quase inativas, acrescentando Antônio das inúmeras dificuldades do Cepde, sobretudo nas nomeações e publicações dos conselheiros governamentais, a nos manter já de longo tempo sem paridade, assim como, lamenta Antônio, de não termos, até então, atualizado e adequado à lei de criação e o regimento interno do conselho, dentre tantas questões, estando o conselheiro Antônio com o seu Destaque a colaborar na análise e avaliação do Regulamento Eleitoral. Roberta no sentido de elucidar e facilitar o entendimento do colegiado, põe no chat a íntegra do Art. 2º e Iê, pontuando cada inciso. Ricardo complementando Roberta, reforça que o artigo em questão é composto de oito incisos sendo o inciso oitavo acompanhado de parágrafo único em seu complemento, enfatizando Ricardo, que em caso de alteração, como propõe o conselheiro Antônio, esse parágrafo único seria suprimido dando condição de ampliação de parágrafos, ressaltando Ricardo que as isenções documentais em tela, se reserva apenas as quinze entidades em exercício vigente, que as demais entidades a pleitear candidatura teriam que cumprir o referido artigo na íntegra, apresentando toda documentação exigida. Roberta entende em se contemplando o Destaque do Antônio, o parágrafo único do inciso VII o artigo em questão terá que ser suprimido, acrescentando um segundo parágrafo, com ressalva as entidades que já tem processo aberto no Cepde, acrescentando nesse processo os documentos que tiveram alteração nos últimos três anos. E quanto às entidades novas ressalta Roberta a lista completa de documentação no que compete ao artigo. Deivid Ramos (SSPD), faz um a parte, ao lembrar que durante a reunião da comissão eleitoral, em decorrência da Pandemia se incluiu no Regulamento Eleitoral a possibilidade das entidades proceder as inscrições também por e-mail, enfatizando Deivid ser uma opção no sentido de facilitar o acesso das entidades as inscrições. Ricardo complementando a fala do Deivid, elenca brevemente que a admissão das inscrições se daria presencialmente no conselho, por postagem dos correios e/ou pelo e-mail, ao citar Ricardo o Art. 10 do Regulamento Eleitoral, indagando Ricardo, nesse caso, se caberia criarmos um e-mail só pra essa admissão ou se seria através do e-mail do Cepde. A conselheira Diana Arbex (SEINFRA) fazendo o uso da palavra esclarece, no que se refere a Certificação Digital no que confere ao parágrafo único do inciso VIII do Art. 2º, ressalta que em tese, o Contador da entidade teria como providenciar essa certificação, não havendo segundo Diana a necessidade de obter esse documento autenticado pelo cartório, deixando a entender Diana, que poderia ser um ou outro (cópia autenticada ou certificação digital), dando opções as entidades, facilitando essa aquisição. Markus Stephan (ACAMPAR), quanto a questão de autenticado de cópia de documento, argumenta que qualquer funcionário público pode se valer da "Fé Pública", ao destacar que há uma Lei específica para essa validação, cabendo apenas a quem de direito (o funcionário público) conferir o documento original com a cópia, não havendo, nesse momento, segundo Markus Stephan, a necessidade da entidade ir a cartório, ao afirmar que essa condição seria válida, evitando que se gaste dinheiro com esses custos cartoriais. Diante do até então apresentado, como Destaques no Regulamento Eleitoral, Roberta, no sentido de agilizar o debate, indaga aos conselheiros como ficaria o texto desse Art. 2º, se o colegiado estaria de acordo com a sugestão do conselheiro Antônio e da conselheira Diana, sendo em especial em relação a autenticação digital, como uma das formas de legitimidade na identificação de documentos. Sendo acatado e aprovado pela plenária os destaques dos referidos conselheiros, ao suprimir o parágrafo único do inciso VIII, no ato da inscrição a entidade deverá apresentar a documentação original e/ou cópia autenticada, para autenticação das cópias pela comissão eleitoral, com sua alteração coube ao texto final do inciso VIII do Art. 2º do Regulamento Eleitoral a inclusão dos parágrafos: §1º - No ato da inscrição presencial a entidade deverá apresentar a documentação original e/ou cópia autenticada. Para inscrição por e-mail deverá ser anexado o documento com certificação digital. O envio pelo correio deve ser com toda a documentação autenticada e §2º - os documentos dos incisos II e IV não são obrigatórios às entidades representadas no exercício vigente caso não tenha havido alteração. Dando sequência a análise e apreciação do Regulamento Eleitoral da Eleição da Sociedade Civil do Cepde, relativos a prazos e datas, o conselheiro Ricardo Prates entende que o ideal seria um prazo mínimo de trinta dias de inscrição; tempo hábil, segundo Ricardo, para as entidades se organizarem e providenciarem suas inscrições como candidata e como eleitora ao pleito. Ricardo enfatiza, que assim que o edital for publicado as entidades agilizem esse trâmite, sem pressa, com calma, levando em consideração os empecilhos da Pandemia, de modo que nos primeiros quinze dias antecipem suas inscrições, entendendo Ricardo por se tratar de um trabalho comedido para a comissão eleitoral, em conferir e analisar documentos, bem como proferir pareceres, dentre outras incumbências, a demandar agilidade nesse processo, ressalta Ricardo que só seria possível estipular esse prazo prévio, como período de inscrição, análise de recursos e impugnações, a partir do momento que se definir uma data para o Fórum Eleitoral, sinalizando Ricardo que estabelecer para o mês de janeiro de 2021 esse Fórum se tornaria difícil. Após algumas sugestões de datas para o Fórum Eleitoral, porém antes de definirmos a data do Fórum Eleitoral reviu-se a pendência da inscrição por e-mail, sendo de consenso se utilizar o e-mail do Cepde (cepderj@gmail.com) para esse procedimento, após relevantes considerações de conselheiros, com destaque para as falas das conselheiras Roberta e Edicleia, por se tratar do endereço eletrônico oficial do Cepde, a compor a memória do conselho, não havendo a necessidade de se criar outro e-mail para tal feito. A conselheira Edicleia Mascarenhas (UERJ) argumenta que é preciso garantir a legitimidade dos meios de comunicação do conselho, ao lembrar Edicleia, que já de algum tempo questiona a legitimidade da criação do Grupo de Whats App com os presidentes dos conselhos municipais de PcDs no qual apenas a diretoria executiva do Cepde tem o devido acesso, sem a participação do colegiado nesse espaço. Edicleia ressalta que vem observando que a partir da criação desse grupo de Whats App os conselheiros não estão acompanhando os desdobramentos dos materiais, dos documentos que estão sendo encaminhados aos conselhos municipais, percebendo Edicleia uma quebra e uma queda imensa na transparência, sem podermos acompanhar, entendendo Edicleia ser um problema que insiste em apontar que todos os conselheiros tem que acompanhar todos os procedimentos, sobretudo do processo de comunicação, que hoje estariam ocorrendo por meio de um Whats App que é uma via extraoficial, ava-

liando Edicleia que estaríamos perdendo um pouco o acompanhamento do monitoramento das políticas com essa estratégia e. se assim fosse também, nesse processo eleitoral, nos valer de outro e-mail poderíamos perder o fio condutor da competência dos conselheiros. A conselheira Carla D'Amato, no que compete às inscrições das entidades por email, sugere, que assim, a entidade opte em proferir a sua inscrição, que especifique em 'Assunto' do que se trata (de inscrição para o pleito eleitoral) para facilitar o entendimento da secretaria executiva e da comissão eleitoral. Retornando ao ponto da data do Fórum Eleitoral Ricardo enfoca o decorrente atraso das publicações de nomeações e substituições de conselheiros governamentais, diante da nomeação de um novo secretário na pasta da SEDSDH, temendo Ricardo na demora da publicação dessas Resoluções produzida pelo Cepde, pensando Ricardo numa estratégia para garantir esse processo em fevereiro, especula como exemplo, um adendo na Resolução de convocação e nomeação da comissão eleitoral, tipo 'as eleições se dará após trinta dias dessa publicação', demonstrando Ricardo em sua fala, uma extrema preocupação, tentando resguardar esse processo. Ricardo enfatiza, que apesar do cenário incerto no qual nos deparamos, acredita que precisaríamos definir uma data hoje, sobretudo para à contento, darmos publicidade, divulgar e promover o Processo Eleitoral do Fórum de Eleição da Sociedade Civil do Cepde. Tendo como base o Calendário de 2021, o colegiado passou projetar datas no mês de fevereiro, ficando a dúvida para antes ou após o Carnaval (ainda que suspenso por conta da Pandemia), levando em consideração um prazo razoável de trinta dias para as inscrições. A princípio se sugeriu o dia doze de fevereiro. Mediante a divergência de data e quanto às especulações a respeito de cumprimento de prazos para com a rotina da comissão eleitoral nesse processo, a conselheira Carla indaga a partir de quando a sua instituição terá ciência desse processo e pode se inscrever. Ricardo tenta esclarecer a Carla, que a partir do momento que definirmos a data do Fórum de Eleição passamos a estabelecer os prazos (de inscrição, de recursos, de impugnações etc e tal), se reportando Ricardo a Resolução 01/2020, Edital de Convocação da Eleição e Nomeação da Comissão Eleitoral, debatida e aprovada ainda pouco. De direito ressalta Ricardo, essa Resolução formaliza esse pleito eleitoral, constando a data do dia Fórum Eleitoral, publicada em DO e daí, mediante ao Regulamento Eleitoral (este que estamos a debater), aprovado (e publicado em DO) com os respectivos prazos, estabelece todo o trâmite do processo eleitoral, desde a inscrição até a posse das entidades eleita. Em caso de se definir o dia doze de fevereiro o Fórum Eleitoral, pressupõe Ricardo que haveria tempo hábil para transportar todo esse processo, lembrado Ricardo que a inscrição das entidades ao pleito compete tanto na condição de candidata quanto na condição de eleitora. Carla, se sentindo contemplada, agradece os esclarecimentos, de modo que Ricardo complementa a sua fala, ressaltando que após a publicação em DO das Resoluções 01 e 02 declara-se aberto o Processo Eleitoral, cabendo ao Cepde a publicidade e divulgar para a sociedade as Eleições da Sociedade Civil para o exercício 2021/23. A conselheira Cinthya Pereira Freitas (ADVERJ) indaga se ao considerarmos a data do dia 12 de fevereiro do Fórum, sendo o prazo de inscrição do dia 30 de dezembro 2020 ao dia 30 de janeiro de 2021, com período de inscrição, assim sendo, após análises de impugnações e recursos quando seria divulgada a lista das entidades aptas. Ricardo ao responder Cíntia informa que a princípio poderia ser no dia primeiro de fevereiro, acrescentando Ricardo que se por ventura houver alguma impugnação de entidade, teríamos prazo hábil para divulgar e publicar as entidades aptas, bem como condições para que as entidades inaptas tenham tempo hábil para recorrer. Roberta indaga quanto a essa devolutiva das inscrições no dia primeiro de fevereiro, a questionar o curto prazo para a comissão eleitoral analisar toda a documentação, entidade por entidade, sendo o prazo de inscrição até o dia trinta de janeiro. Ricardo em resposta pressupõe que durante o mês de janeiro essa será a rotina da comissão, analisar documentação. Cíntia reforçar a indagação da Roberta, ao lembrar que até o dia trinta de janeiro pode haver inscrições, e em se tratando de muitas inscrições nos últimos dias de janeiro, a comissão estaria em condições de cumprir nesse prazo de apenas dois dias, tendo Roberta a acrescentar na fala da Cíntia, o prazo de recursos em caso de impugnações. Deivid lembra que trinta de janeiro seria sábado. Roberta sinaliza que a comissão deveria trabalhar com o mínimo de três dias para finalizar o resultado das inscrições, sendo divulgado esse resultado para as entidades no dia três de fevereiro. Carla indaga se as instituições que estão em pleno exercício, com base no que fora proposto pelo conselheiro Antônio José, suas documentações terão que ser revista. Roberta responde a Carla que sim, inclusive os relatórios dos últimos dois anos, exceto documentos que não foram alterados. Ricardo complementa a resposta da Roberta, que todos os documentos das entidades que já estariam nos arquivos do Cepde serão revistos. Cíntia, tendo como base essa construção de datas, indaga quanto ao prazo que as entidades inaptas teriam para recorrer após essa divulgação. Ricardo antes de responder a Cíntia agradece a preocupação de todos nesta construção, referente a datas e prazos, acreditando que um prazo de cinco dias para analisar recursos seria um prazo razoável, ressaltando Ricardo, após avaliar melhor essas dúvidas em relação a prazos, sugere o Fórum de Eleição para o dia dezessete de fevereiro. No entanto, Ricardo é alertado, que o dia dezessete de fevereiro seria "Quarta-feira de Cinza". Questionado quanto ao adiamento do Carnaval, por conta da Pandemia, Ricardo reconhece que poderia haver algum empecilho com essa data, até porque mesmo com o cancelamento do Carnaval, a Quarta-feira de Cinza no geral se torna um 'ponto facultativo'. Roberta diante desse impasse, com intuito de elucidar essa construção, releu o Art. 10, recapitulando, com base ao que foi proposto até então. No decorrer da leitura do Art. 10, Cíntia sinaliza que não haverá comemoração de Carnaval, mas teoricamente dia treze de fevereiro é "Sábado de Carnaval", nesse impasse, Cíntia indaga a data passando para o dia dezessete, 'Quarta-feira de Cinza', esse dia seria feriado. Roberta, tentando responder Cíntia, acredita que sim, seria mantido o feriado, conforme dito por Ricardo e Carla, como base no calendário. Cíntia lembra que geralmente no Carnaval o feriado é na 'Terça-feira', sendo Cíntia alertada pelos conselheiros, Roberta, Ricardo e Domingas que a 'Quarta-feira de Cinza' é facultada como 'meio expediente'. Ricardo, ainda que tenha sugerido a data do dia dezessete, passa a demonstrar preocupação com o quórum e a participação das pessoas no Fórum Eleitoral, ainda que o Carnaval esteja cancelado, por conta da Pandemia, elucidando Ricardo por ser um feriado prolongado é comum nesse período às pessoas viajarem, ressaltando Ricardo ainda que se queira garantir um dia de quarta-feira, como é de praxe o conselho promove suas assembleias. Roberta, diante de mais impasse de Carnaval indaga, se não seria interessante remanejar para o dia vinte quatro. Deivid entende, que a sugestão do Fórum de Eleição para o dia vinte quatro de fevereiro possibilitaria um prazo mais seguro para se garantir as etapas do processo eleitoral, tendo o mês de janeiro com período de inscrição e análise da documentação das entidades, bem como divulgar o resultado das entidades aptas e tempo hábil para recursos de impugnações e demais providências para a eleição, nos resguardando desse período incógnito do Carnaval. Roberta, mediante a fala do Deivid, então formula o seguinte texto para o Art. 11, Após a entrega da documentação a Comissão Eleitoral terá até o dia 05 de fevereiro de 2021 para análise, e publicação desse resultado no dia 08 de fevereiro. E quanto ao período de recurso, indaga Roberta se poderia ser até o dia 12 de fevereiro de 2021. Cíntia indaga, se a comissão eleitoral já havia pensando na possibilidade de haver vacância nesse processo eleitoral. Ou seja, ressalva Cíntia, após análise de tudo, de recurso e da devolutiva da comissão eleitoral haja vacância de alguma área de deficiência ou patologia, não cumprindo o quantitativo mínimo (de quinze entidades) inscritas, tendo que republicar edital de convocação para ocupar essas vacâncias. Ricardo tentando responder a Cíntia entende que nesse caso, o Cepde teria que abrir outro edital de convocação de processo eleitoral, justificando o motivo desse segundo processo, por não ter havido o quantitativo de entidades o suficiente para compor as (quinze) respectivas vagas por áreas reservada a sociedade civil. Ricardo esclarece que nesse segundo processo teria outro regulamento, necessitando de uma orientação jurídica, até para se definir quem poderia votar, as entidades no exercício atual ou as eleitas para o exercício 2020/23, entendendo